



Cagece

Companhia
de Água e Esgoto
do Ceará

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2008/2009

A **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE**, Sociedade de Economia Mista Estadual, criada pela Lei nº 9.499, de 20 de julho de 1971, vinculada à Secretaria das Cidades, com sede nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, sito na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n.º 1030, Aeroporto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.040.108/0001-57, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Gestão Empresarial, **HENRIQUE VIEIRA COSTA LIMA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob nº 473.354.403-00, e **DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada nesta capital, inscrita no CPF/MF 843.737.503-78, respectivamente, aqui denominada **CAGECE**; e, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ**, aqui denominado **SINDIÁGUA**, com sede nesta cidade, na Rua Solon Pinheiro, 745, José Bonifácio, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.296.320/0001-80, representado neste ato, por seu Coordenador Geral, **ANTONIO JESSE PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob nº 230.318.913-68, devidamente autorizado pela Assembléia Geral dos Associados, realizada no dia 11.04.2008, às 19:00 horas, em segunda convocação, Rua Solon Pinheiro, 745, José Bonifácio, convocada através de edital publicado no Jornal de grande circulação, resolveram celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

No mês de maio/2008, os salários dos empregados da **CAGECE** serão reajustados em percentual correspondente a 6,90% (seis vírgula noventa por cento), a incidir sobre os salários pagos no mês de abril/2008, excetuando-se os salários do Quadro Especial.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES DA CAGECE- 1ª ETAPA- ENQUADRAMENTO

Após a conclusão da 1ª ETAPA para a Implantação do Plano de Cargos e Remunerações-PCR, a **CAGECE** dá conta de que os **CARGOS, FUNÇÕES, NÍVEIS, FAIXAS e SALÁRIOS** dos empregados são os constantes das respectivas Fichas de Registro de Empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em decorrência da celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho fica aprovada a seguinte Tabela Salarial dos empregados da **CAGECE**:

TABELA SALARIAL PCR 2008															
FAIXA	SALÁRIO BASE - 40 HORAS SEMANAIS								PERCENTUAL DE AUMENTO ~ 6,90%						
	PONTOS	81% A	84% B	87% C	90% D	93% E	96% F	100% G	104% H	108% I	111% J	116% K	120% L	124% M	
4	17	608						7 854,82	8 144,65	8 445,24	8 756,97	9 080,26	9 417,25		
	16	528						6 541,79	6 782,80	7 032,37	7 292,30	7 561,27	7 841,62		
	15	480						5 425,71	5 625,42	5 822,54	6 047,34	6 278,12	6 502,31		
	14	400						4 440,93	4 604,10	4 773,25	4 946,84	5 130,97	5 320,68		
3	13	350				3 242,87	3 363,95	3 488,84	3 620,29	3 753,01	3 888,27	4 023,43	4 235,81		
	12	304				2 587,36	2 663,05	2 762,37	2 865,29	2 970,01	3 075,27	3 191,25	3 308,36	3 429,82	
	11	264				2 173,60	2 254,37	2 338,19	2 425,08	2 513,45	2 605,11	2 700,19	2 798,77	2 901,54	
	10	230				1 918,02	1 968,10	2 062,87	2 139,33	2 217,11	2 297,75	2 381,44	2 468,21	2 558,68	
2	9	200	1 518,29	1 574,22	1 632,27	1 692,52	1 755,04	1 819,84	1 887,20	1 955,64	2 025,27	2 100,21	2 176,56	2 256,12	
	8	175	1 350,21	1 389,77	1 451,20	1 504,59	1 560,00	1 617,50	1 677,10	1 737,73	1 800,25	1 865,85	1 933,49	2 004,00	
	7	152	1 195,57	1 239,27	1 284,62	1 331,70	1 380,55	1 431,26	1 483,81	1 537,26	1 592,72	1 650,24	1 709,85	1 772,05	
	6	132	1 081,11	1 099,71	1 139,73	1 181,35	1 224,52	1 269,31	1 315,73	1 362,88	1 411,36	1 462,74	1 515,44	1 570,35	

Cagece - Companhia de Água e Esgoto do Ceará
Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60.420-280 - Fortaleza - CE - Brasil
Fone: (85) 433.5717 Fax: (85) 433-572

**Cagece**Companhia
de Água e Esgoto
do Ceará

22

TABELA SALARIAL PCR 2008														
FAIXA	SALÁRIO BASE - 30 HORAS SEMANAIS													
	PONTOS	81%	84%	87%	90%	93%	96%	100%	104%	108%	111%	116%	120%	124%
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	
4	17	608						5.621,13	5.108,50	6.333,36	5.567,74	6.810,23	7.062,95	
	16	528						4.905,36	5.087,19	5.274,74	5.485,24	5.672,97	5.881,23	
	15	460						4.062,29	4.219,08	4.374,42	4.535,52	4.722,80	4.878,74	
	14	400						3.330,72	3.453,06	3.580,31	3.711,64	3.849,16	3.990,45	
3	13	350			2.432,01	2.522,87	2.617,38	2.715,22	2.814,77	2.918,31	3.025,03	3.136,13	3.251,87	
	12	304			1.925,53	1.987,28	2.071,78	2.145,36	2.227,52	2.308,37	2.393,45	2.481,05	2.572,37	
	11	264			1.630,20	1.680,78	1.753,85	1.819,30	1.885,10	1.953,34	2.025,14	2.099,38	2.176,18	2.255,71
2	10	230			1.438,52	1.481,83	1.547,16	1.624,52	1.662,83	1.733,34	1.786,09	1.851,17	1.919,00	
	9	200	1.138,72	1.180,67	1.224,23	1.269,38	1.316,28	1.364,86	1.415,42	1.466,73	1.519,38	1.573,15	1.627,42	1.682,10
1	8	175	1.012,66	1.049,83	1.088,43	1.128,44	1.170,00	1.213,13	1.257,55	1.303,30	1.350,45	1.398,99	1.450,12	1.503,00
	7	152	888,68	929,46	963,42	998,77	1.035,41	1.073,45	1.112,96	1.152,98	1.194,55	1.237,65	1.282,42	1.329,04
	6	132	795,84	824,79	854,54	886,02	918,39	951,88	986,30	1.022,23	1.058,36	1.095,08	1.136,58	1.177,77

1 Auxiliar Administrativo Operacional

3 Técnico Administrativo Operacional

2 Assistente Administrativo Operacional

4 Graduados

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CAGECE garantirá aos empregados contratados a partir de 01.01.2003, que foram aprovados no último Concurso Público realizado pela Companhia, na medida em que forem completando 03 (três) anos de efetivo exercício na função, o direito de pleitearem os seus ENQUADRAMENTOS no Nível II de suas Funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os ENQUADRAMENTOS serão formalizados mediante assinatura de **TERMO DE OPÇÃO-TO - ANEXO I**, fornecido pela CAGECE, a ser homologado pelo SINDIÁGUA e entregue à Companhia até a data em que os empregados completarem 03 (três) anos de admissão. Os empregados que já completaram os 03 (três) anos de efetivo exercício na função terão o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do registro deste Acordo junto à SRTE/CE, para assinarem os respectivos **TERMS DE OPÇÃO - TO**.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica pactuado que o empregado, ao apresentar o **TERMO DE OPÇÃO - TO**, concorda com a alteração do seu contrato de trabalho, na forma prevista no art. 468, da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO

O empregado que não apresentar o **TERMO DE OPÇÃO - TO** junto a CAGECE, na forma prevista nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula, permanecerá no cargo, função e faixa em que estejam enquadrados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES DA CAGECE - 2ª E 3ª ETAPAS - PROMOÇÕES E HOMOLOGAÇÃO

A CAGECE concluirá a metodologia de **PROMOÇÕES POR TEMPO DE SERVIÇO** e **POR MERECIMENTO** dos empregados que optaram pelo ENQUADRAMENTO na 1ª Etapa do **PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES - PCR**, e apresentará requerimento para homologação do referido Plano junto à SRTE/Ce, até o dia 30.09.2008.

Cagece - Companhia de Água e Esgoto do Ceará
Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Várzea
CEP: 60.420-280 - Fortaleza - CE - Bras
Fone: (85) 433.5717 Fax: (85) 433-572



Cagece

Companhia
de Água e Esgoto
do Ceará



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CAGECE garantirá aos empregados contratados a partir de 01/01/03, na medida em que for completando 04 (quatro) anos de efetivo exercício na Companhia, o direito a letra da tabela salarial vigente, nos termos da Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, do Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2008, desde que não tenham sido promovidos na forma prevista nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O SINDIÁGUA manterá os 02 (dois) membros que compõem a Comissão Especial designada para concluir o Plano de Cargos e Remunerações – PCR/CAGECE.

CLÁUSULA QUARTA – ADIANTAMENTO QUINZENAL

A CAGECE adiantará, quinzenalmente, 30% (trinta por cento) da remuneração bruta dos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As deduções legais e convencionais serão procedidas quando da elaboração da folha de pagamento, no final de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados poderão solicitar, por escrito, a redução do percentual de adiantamento quinzenal previsto no *caput* desta cláusula para 10%, 15% ou 20%.

CLÁUSULA QUINTA – PRODUTIVIDADE

Os empregados do quadro especial continuarão percebendo o valor de R\$ 36,52 (trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) a título de produtividade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INDENIZAÇÕES PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

O empregado que utilizar seu automóvel para o desempenho de suas atribuições funcionais, desde que esteja a serviço e prévia e expressamente autorizado pela empregadora, receberá da CAGECE o valor de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) por quilômetro rodado; e, aquele que utilizar a sua moto, nas mesmas condições acima, receberá da CAGECE o valor de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos), a título de indenização. Os valores ora elencados destinam-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, Licenciamento e DPVAT, combustível, e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das indenizações acima indicadas será realizado pela CAGECE, mediante a assinatura de "Recibo de Pagamento de Indenização" pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores decorrentes das indenizações indicadas nesta Cláusula têm natureza indenizatória (depreciação e manutenção de veículo e ressarcimento de combustível), daí porque não se incorporam à remuneração do empregado para qualquer fim (CLT, § 2º, do art. 457).

CLÁUSULA SÉTIMA – ANUÊNIO

A CAGECE continuará pagando o percentual relativo aos anuênios considerando para o cálculo respectivo o período de 01/03/1972 a 31/05/1999.

Cagece – Companhia de Água e Esgoto do Ceará
Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União
CEP: 60.420-280 - Fortaleza - CE – Brasil
Fone: (85) 433.5717 Fax: (85) 433.572

3

**CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A CAGECE prestará assistência médica a seus empregados e dependentes, mantendo ambulatório na sede da empresa.

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, a CAGECE complementará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), consistente na diferença entre o valor do benefício e a remuneração do empregado, na forma prevista na Resolução nº 016/08 DPR.

CLÁUSULA DÉCIMA – INDENIZAÇÃO POR MORTE E INVALIDEZ

A CAGECE pagará indenização para cobertura dos seguintes sinistros:

I - MORTE NATURAL- 15 (quinze) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela CAGECE;

II - MORTE ACIDENTÁRIA (inclusive por acidente de trabalho) - 30 (trinta) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela CAGECE;

III - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (inclusive por acidente de trabalho) – até 30 (trinta) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela CAGECE. Na invalidez permanente parcial por acidente a indenização será proporcional ao grau de invalidez verificado, conforme disposição normativa da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

IV – INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA - 15 (quinze) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela CAGECE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de invalidez permanente, a indenização prevista nesta Cláusula, será paga diretamente ao empregado ou ao seu representante legal; em caso de morte, aos seus dependentes, na seguinte gradação legal: ao cônjuge/companheiro, aos filhos e pais, ou, na ausência destes, aos seus sucessores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CAGECE não proceda a contratação do seguro em grupo, na forma prevista no *caput* desta Cláusula, assumirá a responsabilidade pela cobertura das indenizações nos mesmos níveis e valores acima estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

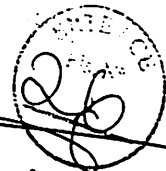
Para atestar a invalidez prevista no Item IV, desta Cláusula, a CAGECE indicará uma junta médica que deverá emitir laudo no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a CAGECE proceder o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do laudo médico respectivo, caso a invalidez seja atestada.

PARÁGRAFO QUARTO

O benefício previsto no Item IV, desta Cláusula, será pago uma única vez pela CAGECE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONVÊNIO FARMÁCIA

A CAGECE celebrará convênio para fornecimento de medicamentos aos seus empregados, os quais desde já autorizam o desconto no salário dos valores referentes as aquisições, que será efetivado na folha de pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os benefícios de parcelamento que forem conseguidos pelas empresas junto aos fornecedores serão repassados aos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Será pago pela **CAGECE** auxílio funeral em valor correspondente a 1,62 (um vírgula sessenta e duas) vezes o piso salarial da empresa para regime de 40 horas, por morte de empregado, ou de seus dependentes, assim considerados: esposa(o) ou companheira(o) habilitada(o) na Previdência Social, pais, filha ou filho, menor de 21 (vinte e um) anos, e filhos inválidos, qualquer que seja a idade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de falecimento de empregado, ou de beneficiário conforme os tipos acima discriminados, que possua vínculo com mais de um empregado, o auxílio será pago de forma rateada entre os requerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO SERVIÇO

Os estudantes nos dias de concursos para vestibulares e concursos públicos, após a devida comprovação, serão dispensados do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, desde que comunique a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A dispensa que trata a presente Cláusula será apenas durante o expediente da realização das provas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

Com a devida comprovação a **CAGECE** liberará, de um turno de trabalho, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, o empregado para acompanhamento de pais, cônjuge, filhos, companheiro(a) habilitada na Previdência Social, que se encontrem internados em tratamento hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Nos casos de falecimento de pais, cônjuges, companheiro(a), filhos e irmãos, a **CAGECE** considerará justificada a ausência do empregado ao serviço, por três dias úteis; no caso de nascimento de filhos, por cinco dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MENSALIDADE E DESCONTO EM FOLHA

A **CAGECE** efetuará o desconto da mensalidade sindical e procederá ao repasse para a entidade sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA DIREÇÃO DO SINDIÁGUA

A **CAGECE** liberará e custeará cinco Diretores do **SINDIÁGUA**, previamente indicados por seu Coordenador Geral, para permanecerem exclusivamente a serviço da entidade sindical, sendo vedado, aos demais Diretores não liberados, a prática de atividades sindicais durante a jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO E VALE LANCHE

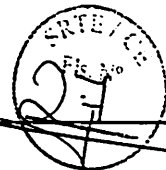
A **CAGECE** fornecerá aos empregados vale alimentação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada, e vale lanche no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) cada, contribuindo aqueles com o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento, obedecidos os seguintes critérios:

5
Cagece - Companhia de Água e Esgoto do Ceará
Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60.420-280 - Fortaleza - CE - Bras
Fone: (85) 433.5717 Fax: (85) 433-572



Cagece

Companhia
de Água e Esgoto
do Ceará



VALE ALIMENTAÇÃO para:

1. Os que cumprem jornada de trabalho de 40h semanais;
2. Os que estiverem em treinamento, desde que não recebam diárias ou auxílio treinando;
3. Os que executarem serviços em caráter extraordinário, conforme norma específica;
4. As empregadas que tiverem em gozo de licença maternidade;
5. Os empregados com jornada de 30 (trinta) horas semanais e que perceberem até 05 (cinco) salários mínimos;
6. Os empregados que se encontram em licença para tratamento de saúde pelo INSS.

VALE-LANCHE para:

1. Integrantes de turmas, quando em serviço externo, incluindo fiscais de campo;
2. Que executarem serviços em caráter extraordinário no período de 00h às 07h;
3. Os empregados que estiverem realizando serviços de operação e manutenção, externos em campo e em favor da **CAGECE**, com duração igual ou superior a 02 (duas) horas;
4. Empregados encarregados de serviços externos de entregas/recebimentos de malotes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos casos dos itens 01, 04, 05 e 06 serão fornecidos 22 (vinte e dois) vales- alimentação mensais, de forma ininterrupta, com exceção para faltas não justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Será concedida aos empregados da **CAGECE** uma gratificação de férias, correspondente a um salário mínimo, vigente na data de sua concessão, ou o previsto na Constituição Federal, prevalecendo a maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

A **CAGECE** poderá parcelar o valor correspondente ao adiantamento de férias, assim compreendido a remuneração de férias, com exclusão da gratificação de férias (1/3), em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, a partir da folha do mês subsequente, desde que solicitada pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O estatuído no *caput* da presente cláusula é facultativo aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TRANSPORTE

Será mantido pela **CAGECE**, transporte coletivo gratuito, para seus empregados, nos seguintes percursos:

1 - TURNO DA MANHÃ

- a. Sede/Pici/UN-MTS
- b. UN-MTO/Pici/Sede
- c. UN-MTS/Sede/UN-MTL

2 - TURNO DA NOITE

- a. UN-MTS/Pici/Sede
- b. Sede/ Pici/UN-MTO
- c. UN-MTL/Sede/UN-MTS

3 - JUAZEIRO DO NORTE

- a. Novo Juazeiro/Regional/Novo Juazeiro

Cagece – Companhia de Água e Esgoto do Ceará
Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União
CEP: 60.420-280 - Fortaleza - CE – Bras
Fone: (85) 433.5717 Fax: (85) 433-572

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Por força de necessidade administrativa devidamente deliberada pela administração da **CAGECE**, as rotas especificadas no *caput* desta cláusula poderão ser alteradas, de forma que não acarrete prejuízos para os empregados beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CAGECE** poderá, também, substituir o transporte coletivo descrito nas rotas especificadas no *caput* desta cláusula, com utilização inferior a 60% (sessenta por cento) da lotação sentada prevista no veículo, pela concessão de vale transporte em favor dos empregados que receberam a referida parcela (vale transporte) no mês de abril/2008, independentemente do pagamento do percentual de 6% (seis por cento) previsto na legislação vigente, isenção que se estende a todos os empregados que estiverem registrados no sistema de concessão do vale-transporte em abril de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MURAI

A **CAGECE** delimitará espaço para a colocação de murais e urnas, nos diversos locais de trabalho, respeitada a legislação específica ou norma administrativa incidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONGRESSOS/CURSOS

A **CAGECE** poderá liberar empregados indicados pelo **SINDIÁGUA**, a participar de congressos e/ou cursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO FORMAL

A **CAGECE** poderá contribuir com a formação profissional dos empregados em cursos de pós-graduação e ou pós-técnico, mediante ressarcimento de valor correspondente a até 80% (oitenta por cento) do valor do curso para os empregados enquadrados até o nível 10, faixa "d", da Tabela Salarial constante na Cláusula Segunda deste Acordo, e, em valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso para os demais empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O ressarcimento previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser de até 100% dos valores dos cursos de gestão realizados por Diretores, Gerentes e/ou Assessores da **CAGECE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado deverá comprovar perante a **CAGECE**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da parcela, o pagamento da mensalidade junto ao estabelecimento de ensino, além da regularidade de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do seu comparecimento, sob pena da Companhia suspender o pagamento do auxílio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO

A **CAGECE** pagará o valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais por cada filho de empregado (legítimo ou adotivo) com idade de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a título de indenização na modalidade de auxílio creche sem necessidade de comprovação, mediante apresentação da certidão de nascimento; e, o mesmo valor por cada filho de empregado (legítimo ou adotivo) com idade de 05 (cinco) a 07 (sete) anos, a título de indenização na modalidade de auxílio educação, neste último caso mediante comprovação de matrícula do menor em estabelecimento público ou particular e declaração de frequência a cada seis meses, emitida pelo estabelecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que desejarem não ser tributados na modalidade auxílio creche, devem apresentar a comprovação mensal da creche até o dia 10 de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CAGECE continuará procedendo ao pagamento do aludido valor até que o filho de 07 (sete) anos de idade conclua o ano letivo em curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o empregado possua cônjuge, ou companheiro(a) habilitado(a) como dependente junto ao INSS, também empregado na CAGECE, o pagamento dos auxílios previstos no caput desta Cláusula será realizado somente em favor de um deles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A CAGECE pagará o valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) mensais, por filho (legítimo ou adotivo), a título de indenização aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais, assim definidos como aqueles que necessitem de educação especializada ou impossibilitados de acompanhar cursos regulares, conforme relação a seguir:

I – Deficiências físicas: redução ou ausência de função física, tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia, diplegia, amputação de membros (exceto dedos) e membros com deformidade congênita ou adquirida não produzidas por doenças crônicas e/ou degenerativas;

II – Deficiência visual: cegueira considerada como ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a um décimo pelos optótipos de Snellen, no melhor olho, após correção ótica; ou para aqueles cujo campo visual seja menor ou igual a 20% no melhor olho desde que sem auxílio de aparelho que aumente este campo visual; ambliopia: para aqueles que apresentam deficiência de acuidade visual de forma irreversível, aqui enquadrados aqueles cuja visão se situe entre um e três décimos pelos optótipos de Snellen após correção e no melhor olho;

III – Deficiência auditiva profunda ou total, bilateral;

IV – Deficiência mental ou excepcional em tratamento fisioterápico, fonoterápico, psicoterápico ou psiquiátrico realizado em ambulatório de saúde mental ou que participe de qualquer programa de educação ou reabilitação em caráter continuado, junto à entidade especializada;

V – Demais doenças: alienação mental, esclerose múltipla, neoplasias malignas, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, hepatopatia grave, nefropatia grave, pneumopatia grave, espondiloartrose anquilosante, aids, hemofilia, fibrose cística, estado avançado da Doença de Paget, contaminação por radiação, doença psiquiátrica incapacitante, epilepsia de difícil controle.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta Cláusula, o empregado deverá apresentar um Laudo Médico atestando o grau do estado de saúde junto ao Médico do Trabalho da Gerência de Relação Trabalhista e Responsabilidade Social – GETRA, que emitirá parecer recomendando ou não o pagamento do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA MATERNIDADE

A CAGECE concederá licença maternidade em favor de suas empregadas (mães biológicas ou adotivas) que se afastaram a partir de 01.05.2008 pelo período de 06 (seis) meses, a contar do dia do afastamento, ficando alterada a licença previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – GRATIFICAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A CAGECE pagará Gratificação de Condução de Veículos aos seus empregados que desempenharem cargos específicos e função de motoristas/motociclistas, conforme estabelecido em Norma Interna a ser editada pela CAGECE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento da gratificação será devido ao empregado credenciado na Gerência de Transporte-GTRAN, como condutor de veículo locado ou próprio da CAGECE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este benefício não será estendido para os empregados que receberem gratificação por função ou empregados que exerçam a função de motorista, excetuando-se as gratificações de chefes de turmas (equipe de campo), supervisores I e II, previsto em Resolução da Diretoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da gratificação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) pago proporcionalmente aos dias trabalhados, da seguinte forma:

- 01 a 03 dias – 10% do valor da gratificação;
- 04 a 07 dias – 20% do valor da gratificação;
- 08 a 12 dias – 40% do valor da gratificação;
- 13 a 15 dias – 60% do valor da gratificação;
- 16 a 19 dias – 80% do valor da gratificação; e,
- Acima de 19 dias – 100% do valor da gratificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AUXÍLIO MORADIA

A CAGECE pagará auxílio moradia de R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor dos empregados que forem transferidos de Fortaleza para o interior e entre UN's nas funções de Gerente ou Coordenador, Encarregado de Núcleo ou Supervisores Técnico (com distância superior a 20 quilômetros); no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para demais empregados transferidos para o interior entre cidades do interior (com distância superior a 20 quilômetros); na forma prevista na Resolução de Diretoria nº 06/2005.

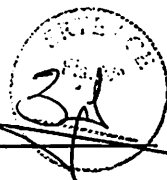
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO

A CAGECE custeará 100% (cem por cento) dos valores decorrentes da contratação e/ou credenciamento de Plano de Saúde em Enfermaria e Plano Odontológico dos empregados. Os custos oriundos da adesão dos dependentes serão suportados pela CAGECE e pelos respectivos empregados, conforme tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS	PARTICIPAÇÃO CAGECE (%)	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO (%)
	DEPENDENTE	DEPENDENTE
ATÉ 5 SM	80	20
DE 05 A 06 SM	70	30
DE 06 A 07 SM	65	35
DE 07 A 08 SM	60	40
DE 08 A 09 SM	55	45
DE 09 A 15 SM	50	50
DE 15 A 20 SM	45	55
DE 20 A 25 SM	40	60
ACIMA DE 25SM	35	65

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CAGECE celebrará **CONTRATO ADMINISTRATIVO** ou **CREDENCIAMENTO** com uma ou mais empresa prestadora de serviço de Plano de Saúde e Odontológico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CAGECE custeará o Plano de Saúde e Plano Odontológico do empregado aposentado e seus dependentes (quota da empresa e do empregado) pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua aposentadoria. Decorrido o referido lapso temporal, o aposentado e seus dependentes (esposa(o), filhos até 28 anos ou inválidos, companheiro(a) habilitado junto ao INSS) poderão optar pela permanência no Plano de Saúde e Plano Odontológico, desde que procedam o pagamento integral do benefício (empregado e empresa) na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CAGECE pagará pelo período de 01 (um) ano a totalidade do Plano de Saúde e Odontológico para os dependentes cadastrados nos Planos, no caso de morte do seu empregado.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos Contratos ou Credenciamentos de Plano de Saúde e Plano Odontológico que a CAGECE vier a celebrar deverão contemplar os ex-empregados que se aposentaram a partir de 02/01/2003, os quais poderão aderir aos Planos, nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula. Para fazer jus a este direito o ex-empregado deverá manifestar, por escrito, o interesse em ingressar no Plano de Saúde e Plano Odontológico, junto à CAGECE/GEPES, no período entre o registro do presente Acordo Coletivo até o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato Administrativo ou Credenciamento a ser celebrado com a empresa prestadora de serviço de Plano de Saúde e Plano Odontológico.

PARÁGRAFO QUINTO

O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas por parte do aposentado ou de qualquer de seus dependentes (esposa/esposo, filhos até 28 anos ou inválidos, companheiro/companheira habilitado junto ao INSS) importará na exclusão do Plano de Saúde e do Plano Odontológico.

PARÁGRAFO SEXTO

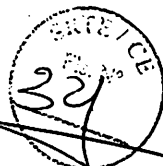
O SINDIÁGUA designará um representante para participar da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da eficiência do Plano de Saúde e Plano Odontológico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Em decorrência da obtenção do resultado contábil previsto no Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2008, a CAGECE pagará percentual de até 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração percebida pelos empregados no mês de dezembro de 2008, com a exclusão da parcela relacionada com o 13º salário, a título de Participação nos Lucros e Resultados, referente ao período compreendido entre 01.01.2008 a 31.12.2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PAGAMENTO

O percentual a ser pago incidirá sobre as parcelas previstas nos contracheques dos empregados, conforme os casos, a saber: 019 – SALARIO/ 020 - DIF. JORNADA 40/ 023- HONORÁRIOS/ 055 - GRATIF DE FUNÇÃO/ 060 - GRATIF. REPRESENTAÇÃO/ 069 - GRATIF. LEI 112/ 080, 084 – ANUENIO/ 109 - BONUS-RES.12-0 - COMPLEMENTAÇÃO GESTORES/ 162- COMPL OP/DIRETOR/ 071, 072, 122 – INSALUBRIDADE, 73 – PERICULOSIDADE, 126– COMPL SAL ACT 06/07, 111 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS 50%, 113 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS 100% 115 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS NOTURNAS e 121 - ADICIONAL NOTURNO.

**Cagece**Companhia
de Água e Esgoto
do Ceará**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Uma vez que o SINDIÁGUA representa não apenas os filiados, mas todos os trabalhadores da CAGECE, é devida, em favor do sindicato, a contribuição para custeio do sistema confederativo da aludida representação sindical, independentemente da contribuição sindical, obrigação que se impõe a todos os referidos trabalhadores indistintamente.

O valor correspondente à contribuição assistencial será descontado, em folha de pagamento, nos percentuais de 1% e 10% sobre a diferença salarial proveniente do reajuste previsto na cláusula primeira do presente instrumento normativo, para filiados e não filiados, respectivamente, mediante prévia e expressa autorização do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de maio de 2008, para terminar no dia 30 de abril de 2009.

E, por assim haverem avençado, firmam este instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus efeitos jurídicos, na forma da Lei.

Fortaleza - Ceará, 11 de Junho de 2008.

HENRIQUE VIEIRA COSTA LIMA PRESIDENTE	ANTONIO JESSE PIMENTEL COORDENADOR GERAL
DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ DIRETORA DE GESTÃO EMPRESARIAL	EDUARDO CESAR SOUSA ARAGÃO OAB/CE 14758
MAURÍCIO BRAGA OLIVEIRA COORDENADOR DA COMISSÃO	
ANTONIO CLETO GOMES OAB/CE 5864	

TESTEMUNHAS:**FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA****ANTÔNIO DE OLIVEIRA**

Cletojtr@sindiagua.acordo.coletivo.de.trabalho.2008.2009.cae

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
Pela força do artigo 814, da CLT, define o pedido de registro do presente Convenção/Acordo Coletivo do Trabalho, constante do processo nº 46205.007686/2008 - 20	
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 2312008	
Data do Protocolo de depósito 12/06/2008	
Fortaleza, 19/06/2008	

JOÃO PEREIRA DOMINGOS
Téc de Nível Médio
Mat. 355985 - SECRETARIA DRT/CE